

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CHEFIA DE GABINETE**
**DESPACHOS DA CHEFE
DE 23.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-080003/00028/2024 - AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.012,68, em favor de AIRTON JOSÉ FELIJO JUNIOR, referente ao Auxílio Funeral de Lucia Maria Ribas Tinoco, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde, Classe A, matr.08/103.700-4, Id Funcional nº 21060851, falecida em 13.01.2024.

PROCESSO Nº SEI-080003/000158/2024 - AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.012,68, em favor de PEDRO ANIZIO PINHO DA SILVA, referente ao Auxílio Funeral de Leone Francisco da Silva, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Classe A, matr.08/104.277-2, Id Funcional nº 31679191, falecida em 02.02.2024.

PROCESSOS NºS SEI-080003/000212/2024, SEI-080003/000214/2024, SEI-080003/000215/2024, SEI-080003/000217/2024 e SEI-080003/000218/2024 - DEFIRO o pedido.
Id: 2569372

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23.05.2024**

PROCESSO Nº SEI E-01/206.037/2002 - RONALD RODRIGUES MONTEIRO, Id Funcional nº 21165335, período-base de 26.10.2014 a 06.12.2019.

PROCESSO Nº SEI E-01/204.594/2003 - ANGELA LEITE DOS REIS, Id Funcional nº 21149070, período-base de 21.10.2018 a 19.10.2023.

PROCESSO Nº SEI E-08/200.708/2012 - MARCOS DE SOUSA BOGARD, Id Funcional nº 21046646, período-base de 14.02.2016 a 12.02.2021.

CONCEDO 03 MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

Id: 2569373

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**
ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
PORTARIA FS Nº 1779 DE 28 DE MAIO DE 2024
**INSTITUI DIRETRIZES PARA A DESIGNAÇÃO
DE FISCALIS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Estaduais nºs 6304/2012 e nº 5164/2007, Decreto Estadual nº 43.214/2011, bem como aquelas previstas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos alinhados à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto na Lei 14.133/2021, no art. 229 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e no Decreto Estadual 48.817/2023; e
- o constante dos autos do processo nº SEI-080002/009777/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria institui diretrizes para a designação e nomeação dos fiscais de contrato no âmbito da Fundação Saúde, segundo os ditames do Decreto Estadual 48.817/21.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Portaria a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, ou prevista em cláusula própria.

Art. 3º - Para todas as contratações que envolvam a aquisição de bens ou a prestação de serviços de execução direta nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPAs), necessariamente deverão ser designados como fiscais os seguintes agentes:

- I - O Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento;
- II - O Diretor Administrativo;
- III - O Diretor Técnico.

§1º - O Assessor de Planejamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas será designado como suplente da comissão de fiscalização da unidade, devendo atuar como fiscal na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da comissão de fiscalização da unidade, segundo as determinações pertinentes do Decreto 48.817/2021.

§2º - Não existindo nomeação de algum dos diretores mencionados nos incisos I, II e III, o Assessor de Planejamento deverá ser designado como fiscal até que haja a nomeação do diretor faltante.

Art. 4º - Para todas as contratações que envolvam a aquisição de bens ou a prestação de serviços de execução direta nas Unidades Hospitalares e Institutos Especializados, a designação da comissão fiscalizadora será feita da seguinte forma:

- I - para a aquisição de produtos e prestação de serviços técnicos de saúde, a designação dos fiscais será feita pela Diretoria Técnico-Assistencial;
- II - para serviços comuns, exceto serviços de engenharia, a indicação dos fiscais será feita pela Gerência de Serviços;
- III - para serviços de engenharia, a indicação dos fiscais será feita pela Coordenação de Serviços;
- IV - para a aquisição e prestação de serviços relacionados a TI, a indicação dos fiscais será feita pela Gerência de TI;
- V - para serviços relacionados a RH, a indicação dos fiscais será feita pela Diretoria de Recursos Humanos;
- VI - para a aquisição de mobiliário, a indicação dos fiscais será feita pelo setor de patrimônio.

§1º - Havendo necessidade, os setores indicados nos incisos I a VI poderão solicitar que a direção geral da Unidade Hospitalar ou Instituto indique membros para compor a comissão fiscalizadora no prazo de 10 dias.

§2º - Caso não haja a indicação por parte da Unidade Hospitalar ou Instituto no prazo aludido no §1º, deverão ser indicados três membros, dentre os diretores da mesma.

§3º - Caso a natureza do objeto contratado gere dúvidas sobre o se-

tor responsável pela indicação dos fiscais, a Diretoria Executiva deverá providenciar a indicação dos mesmos.

Art. 5º - A designação para o exercício da função de fiscalização não poderá ser recusada pelo funcionário designado, conforme disposto no art. 7º, §2º do Decreto 48.817/2021.

Parágrafo Único - Caso exista alguma das vedações ao exercício da fiscalização, conforme previsão do art. 15, §1º do Decreto 48.817/2021, o funcionário quando indicado deverá informar à Fundação Saúde imediatamente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo da Fundação Saúde do Estado
do Rio de Janeiro

Id: 2569477

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 27/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-080002/000348/2024 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2024, no valor total R\$ 3.483.496,85 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é a aquisição de insumos vitais da grade geral (LUVAS PROCEDIMENTO DESCARTAVEL) - Item: 4, para suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc, SEI nº 75074895, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-080002/000349/2024 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2024, no valor total R\$ 1.347.449,25 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa NOVIA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de insumos vitais da grade geral (LUVAS CIRÚRGICAS) - Itens: 1, 2 e 3, para suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc, SEI nº 75074895, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Id: 2569316

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
PORTARIA FS/DE Nº 1.780 DE 27 DE MAIO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO SAÚDE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, combinado com a Lei Estadual nº 6.304, de 28 de agosto de 2012 assim como as competências estabelecidas no Estatuto e Regulamento Interno da Fundação, no Contrato de Gestão assinado com a Secretaria de Estado de Saúde e no Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria FS/DE nº 1.780, de 29 de abril de 2024 com a inclusão no anexo I dos servidores designados para compor Comissões de Gestão e Fiscalização, de que tratam o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 4 e 5 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 dos contratos relacionados na aba de transparência do site da Fundação Saúde.

Art. 2º - Os servidores, designados no Anexo I, em conformidade com os arts. 22 e 24 do Decreto Estadual nº 48.817/2023 deverão manter a execução das atas, contratos e seus aditivos, na forma do Anexo II (Atribuições da Gestão e da Fiscalização).

Art. 3º - Os anexos desta Portaria estão disponíveis no site da Fundação Saúde (<http://www.funcaoasaude.rj.gov.br/>) e no processo nº SEI-080007/018192/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo da Fundação Saúde

Id: 2569331

Secretaria de Estado de Educação
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ATO DA SECRETÁRIA**
RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6263 DE 20 DE MAIO DE 2024
ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6199/2023, PARA ACRESCENTAR REPRESENTANTES SETORIAL E ALTERAR REPRESENTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-030029/011402/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a instituição do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Causas da Infrequência, do Abandono e da Evasão Escolar no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a recente adesão da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro ao Termo de Cooperação;

- a solicitação de alteração de representação setorial do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 1º da Resolução SEEDUC nº 6199/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Instituir Comitê organizador e responsável pelas atividades do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Causas da Infrequência, do Abandono e da Evasão Escolar no Território do Estado do Rio de Janeiro, composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC:
- Carla Nasser Monnerat (Titular)
- Wesley Karlos Neves Conceição (Suplente)
- Bruna de Oliveira da Silva Antunes Gomes (Suplente)

II - Secretaria de Estado de Saúde - SES
- Ana Carolina Tavares Vieira (Titular)
- Maria Cristina de Moraes Lima do Carmo (Suplente)

III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDOH
- José Carlos Costa Simonin (Titular)
- Aline Forastiero (Suplente)

IV - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ
- André Santos Navega (Titular)
- Rogério Pacheco Alves (Suplente)

V - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE
- Robson de Oliveira Aguiar (Titular)
- Marco Antonio da Silva Pereira (Suplente)

VI - Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil - UNICEF
- Flávia Antunes Michaud (Titular)
- Maria Isabel Abelson (Suplente)

VII - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDEME
- Osório Luis Figueiredo de Souza (Titular)
- Maria Virginia de Andrade Rocha (Suplente)

VIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio de Janeiro - UNCME
- Jorge Roberto França Fernandes (Titular)
- Fabiula da Silva Santos (Suplente)

IX - Grupo Articulado de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no Rio de Janeiro - GAFCE
- Marcia Alves Cordeiro (Titular)
- Keila Carvalho dos Santos Régio (Suplente)

X - Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE
- Ricardo Tonassi Souto (Titular)
- Antônio Corbell José Zailb (Suplente)

XI - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FRIJAN
- Vinícius do Nascimento Silva Mano (Titular)
- Edson de Melo (Suplente)
(...)"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

Id: 2569411

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ATO DA SECRETÁRIA
**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6266
DE 27 DE MAIO DE 2024**
ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO/SEEDUC NAS UNIDADES ESCOLARES COM OFERTA DE MODALIDADES DO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030001/038491/2024, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º, inciso VI, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhe as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;

- que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no Ensino Fundamental e Médio;

- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Estadual de Ensino; e

- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SEEDUC.

RESOLVE:
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação com oferta de modalidades para o 2º Semestre do ano letivo de 2024.

Art. 2º - Atribuir à Coordenadoria de Matrícula e às Diretorias Regionais Pedagógicas o acompanhamento e a avaliação de todo o processo da matrícula, conforme art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Atribuir às Diretorias Regionais Pedagógicas a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos cadastrados, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§ 1º - A Diretoria Regional Pedagógica será a responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, repassando para as unidades escolares vinculadas a sua Regional todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§ 2º - O Diretor geral, adjunto e o secretário da unidade escolar serão os responsáveis pela efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.